



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação Geral de Contratos
Divisão de Contratos
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 23079.200096/2022-10

TERMO ADITIVO Nº 06/2026 AO TERMO DE CONTRATO Nº 62/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Barros de Castro, 119 – Parque Tecnológico, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-853, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. Fernando Otávio de Freitas Peregrino, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 578, de 12 de julho de 2023, do Senhor Reitor, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa nº 270 - Agronômica, Florianópolis, Santa Catarina - SC, CEP 88025-400, neste ato representada pelo Sr. Rafael Beda Gualda, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.200096/2022-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 62/2022:

1.1.1. A Repactuação 2026/2027 como reflexo dos efeitos financeiros do **Decreto Rio nº 57.473/2025**, que reajustou o valor da tarifa do transporte público no Município do Rio de Janeiro, e da homologação da **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027**, número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego **RJ000911/2026**, à qual estão vinculadas as categorias profissionais utilizadas na execução do objeto contratual;

1.1.2. A **redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas**, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;

1.1.3. A **inclusão do benefício de reembolso-creche**, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026;

1.1.4. A **Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses consecutivos**, conforme previstos na cláusula segunda do instrumento contratual e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.2. A redução de jornada prevista na subcláusula 1.1.2 aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026:

1.2.1. Auxiliar de Processamento de Dados/ Codificador de Dados (44h – segunda a sexta) (CBO 4151-15).

1.3. A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestem os serviços descritos no item 1.2., inclusive os que exercem a função de encarregados gerais desses serviços, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

1.3.1. Nos contratos com prestação de serviço de segunda-feira a sábado, deverá haver adequação da escala de serviço, de forma que cada trabalhador compareça ao local em 05(cinco) dias na semana.

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.4.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos corresponde a 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 32 (trinta e dois) postos alcançados, destes 20% (vinte por cento) são potenciais beneficiários.

VALORES CALCULADOS PARA O BENEFÍCIO DO REEMBOLSO-CRECHE

Valor de Retenção do Reembolso-Creche		
N.º Auxiliar de Processamento de Dados	Valor Estimado Unitário	Valor Retido Mensal
32	R\$ 116,93	R\$ 3.741,76

Valor Mensal do Contrato (1º de agosto de 2026)	R\$ 164.442,24
Valor Reembolso-Creche Retido	R\$ 3.741,76
Valor Líquido Mensal do Contrato (1º de agosto de 2026)	R\$ 160.700,48
Valor Líquido Anual do Contrato (1º de agosto de 2026)	R\$ 1.928.405,76

Nota: Cálculos do Provisionamento e Retenção

R\$ 116,93 (cento e dezesseis reais e noventa e três centavos) = (20% de R\$ 526,64 (R\$ 105,33) + Cust. Ind. + Lucro + Tributos).

1.4.5. Quanto aos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.5. A Contratada aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, sem qualquer ônus para a Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Em razão das alterações contratuais, presentes na Cláusula Primeira, os valores mensais e anuais da contratação em comento passam a assumir as seguintes composições:

2.1.1. **A partir de 19 de julho de 2025**, em razão do reajuste dos insumos contratuais pelo IPCA, **o valor mensal passará a ser de R\$ 150.212,48** (cento e cinquenta mil, duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos) **e o valor total passará a ser de R\$ 1.802.549,76** (um milhão, oitocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

2.1.2. **A partir de 04 de janeiro de 2026**, em razão do reajuste na tarifa do transporte público no Município do Rio de Janeiro, de acordo com o Decreto RIO n.º 57.473, **o valor mensal passará a ser de R\$ 150.675,84** (cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) **e o valor total será de R\$ 1.808.110,08** (um milhão, oitocentos e oito mil, cento e dez reais e oito centavos).

2.1.3. **A partir de 1º de março de 2026**, em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho RJ000911/2026, **o valor mensal do contrato será de R\$ 160.661,76** (cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), **sendo o valor total de R\$ 1.927.941,12** (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos).

2.1.4. **A partir de 1º de junho de 2026**, em virtude do aumento do benefício social familiar, **o valor mensal passará a ser de R\$ 160.700,80** (cento e sessenta mil, setecentos reais e oitenta centavos) **e o valor total de R\$ 1.928.409,60** (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

2.1.5. **A partir de 1º de agosto de 2026**, em decorrência da implementação da redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 190/2024, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 148/2026, da correspondente adequação da quantidade estimada de vales-transporte em razão da alteração da escala semanal de trabalho de 6 (seis) para 5 (cinco) dias (quando necessária), bem como da inclusão da estimativa de provisão para eventual cobertura do benefício de reembolso-creche, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 147/2026, **o valor mensal passará a ser de R\$ 164.442,24** (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) **e o valor anual será de R\$ 1.973.306,88** (um milhão, novecentos e setenta e três mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

2.1.6. **A partir de 17 de agosto de 2026**, em razão da prorrogação da vigência contratual, permanecem inalterados os valores mensal e anual estabelecidos no item 2.1.5, quais sejam, **R\$ 164.442,24** (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e **R\$ 1.973.306,88** (um milhão, novecentos e setenta e três mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos), respectivamente.

2.1.7. A quantia correspondente ao reembolso-creche é valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme explicitado na tabela presente na subcláusula 1.4.4 deste Termo.

2.1.8. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.1.9. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.1.10. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.1.11. A redução de jornada é celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Preservados o salário, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração e os benefícios calculados por dia trabalhado, o preço do posto mensal permanece inalterado, registrando-se apenas o novo custo unitário hora-homem em memória de cálculo anexa. Caso o contrato seja precificado por hora-homem ou a planilha contenha itens calculados diretamente sobre a jornada, tais como hora extra rotineira, adicional de hora de intervalo ou adicional noturno proporcional às horas no período noturno, as linhas correspondentes serão recompostas em memória de cálculo anexa, preservado o valor mensal total do contrato.

2.1.12. Da redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta horas) semanais **não houve impactos financeiros**.

2.2. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente aditamento correrá à conta de recursos do tesouro consignados no orçamento da UFRJ, no elemento e rubrica específicos, despesa essa referente a valores de REPACTUAÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITIVO.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Havendo supressão do valor contratual em razão da redução de jornada sem repactuação compensatória, fica facultada ao CONTRATADO a manutenção da garantia contratual já prestada.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REDUÇÃO DA JORNADA: VEDAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

6.2. É vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, preservando-se o efeito humanitário da medida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produz efeitos, quanto à redução de jornada, a partir da data de sua assinatura, observada a faixa de implementação de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026 prevista no anexo I da Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 2024, com a redação da instrução normativa Seges/MGI nº 148, de 2026.

7.2. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa Seges/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia 01/08/2026 e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela contratada o dia 25/08/2026.

7.3. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa Seges/MGI nº 147, de 2026.

7.4. No que se refere à prorrogação contratual, consoante o disposto no item 1.1.4 deste Termo Aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada pelo período de 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do presente Termo Aditivo ao contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, o que é condição indispensável para sua eficácia, na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo nº 61 da Lei 8.666/1993.

FERNANDO OTÁVIO DE FREITAS PEREGRINO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Contratante

RAFAEL BEDA GUALDA
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Contratado

ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 06/2026

TABELA 1 - QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO VIGENTES NO TERMO DE CONTRATO N.º 62/2022

Item	Objeto	Unidade/Local	Quantidade de postos	Valor unitário do posto	Valor mensal
1	Serviços de Auxiliar de Processamento de Dados/ Codificador de Dados (40h – segunda a sexta)	Editora UFRJ	2	R\$ 5.138,82	R\$ 10.277,64
		Gabinete do Reitor	4		R\$ 20.555,28
		Pró- Reitoria de Gestão e Governança- PR - 6	8		R\$ 41.110,56
		Arquivo Central	2		R\$10.277,64
		Pró-Reitoria de Pessoal PR-4	2		R\$10.277,64
		Divisão de Registro de Estudante DRE /PR-1	2		R\$10.277,64
		Prefeitura Universitária	6		R\$ 30.832,92
		Escola de Química	1		R\$5.138,82
		Almoxarifado PR-6	2		R\$10.277,64
		PR7	1		R\$ 4.691,08
		FND	2		R\$ 10.277,64
TOTAL DE POSTOS			32	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 164.442,24
				VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 1.973.306,88

Auxiliar de Processamento de Dados

UNIDADES	QTD	ENDEREÇO
Editora da UFRJ	2	Rua Lauro Müller, 1A - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-160
Gabinete do Reitor	4	Av. Pedro Calmon, 550, Edifício da Reitoria, 2º andar - CEP: 21.941-901
Pró-Reitoria de Gestão e Governança - PR6	8	Rua Paulo Emílio Barbosa, 485 - Parque Tecnológico - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-907
Arquivo Central - SIARQ	2	Av. Pedro Calmon, 550, Edifício da Reitoria, 1º Andar - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-901
Pró-Reitoria de Pessoal - PR-4	2	Rua Paulo Emílio Barbosa, 485 - Parque Tecnológico - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-907
Divisão de Registro de Estudante - DRE / PR-1	2	Av. Athos da Silveira Ramos, 274 - Prédio do Centro de Ciências da Matemática e da Natureza (CCMN) - Bloco D -Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-909
Prefeitura Universitária	6	Praça Jorge Machado Moreira, 100, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ - CEP 21941-532
Escola de Química	1	Av. Athos da Silveira Ramos, 149 - BLOCO E Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - RJ, 21941-909
Almoxarifado PR-6	2	Av. Pasteur, 250 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 22290-902
PR7	1	Av. Venceslau Brás, 95 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-140
FND	2	Quinta da Boa Vista - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20940-040
TOTAL ->	32	

TABELA 2 - VALORES CALCULADOS PARA O BENEFÍCIO DO REEMBOLSO-CRECHE

Valor de Retenção do Reembolso-Creche		
N.º Auxiliar de Processamento de Dados	Valor Estimado Unitário	Valor Retido Mensal
32	R\$ 116,93	R\$ 3.741,76

Valor Mensal do Contrato (1º de agosto de 2026)	R\$ 164.442,24
Valor Reembolso-Creche Retido	R\$ 3.741,76
Valor Líquido Mensal do Contrato (1º de agosto de 2026)	R\$ 160.700,48
Valor Líquido Anual do Contrato (1º de agosto de 2026)	R\$ 1.928.405,76

Nota: Cálculos do Provisionamento e Retenção

R\$ 116,93 (cento e dezesseis reais e noventa e três centavos) = (20% de R\$ 526,64 (R\$ 105,33) + Cust. Ind. + Lucro + Tributos).

TABELA 3 - VALORES CONTRATUAIS ANTES E APÓS O REAJUSTAMENTO - 2026/2027

REPACTUAÇÃO - PLANSUL TC 62/2022							
Quantidade de Postos	Valores Vigentes da Contratação		Reajuste 2025/2026 (19 de julho de 2025)	Repactuação 2026/2027 (04 de janeiro de 2026)	Repactuação 2026/2027 (1º de março de 2026)	Repactuação 2026/2027 (1º de junho de 2026)	Repactuação 2026/2027 (1º de agosto de 2026)
32	VALOR DO POSTO	R\$ 4.691,08	R\$ 4.694,14	R\$ 4.708,62	R\$ 5.020,68	R\$ 5.021,90	R\$ 5.138,82
	TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 150.114,56	R\$ 150.212,48	R\$ 150.675,84	R\$ 160.661,76	R\$ 160.700,80	R\$ 164.442,24
	TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS	R\$ 1.801.374,72	R\$ 1.802.549,76	R\$ 1.808.110,08	R\$ 1.927.941,12	R\$ 1.928.409,60	R\$ 1.973.306,88

TABELA 4 - APURAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DO REAJUSTAMENTO - 2026/2027

Repactuação 2025/2026			
Mês/Ano	Valor Vigente da Contratação (mensal)	Valor Reajustado/ Repactuado (mensal)	Diferença da Repactuação
¹ Julho/25	R\$ 150.114,56	R\$ 150.153,73	R\$ 39,17
Agosto/25	R\$ 150.114,56	R\$ 150.212,48	R\$ 97,92
Setembro/25	R\$ 150.114,56	R\$ 150.212,48	R\$ 97,92
Outubro/25	R\$ 150.114,56	R\$ 150.212,48	R\$ 97,92
Novembro/25	R\$ 150.114,56	R\$ 150.212,48	R\$ 97,92
Dezembro/25	R\$ 150.114,56	R\$ 150.212,48	R\$ 97,92
Total 2025	R\$ 900.687,36	R\$ 901.216,13	R\$ 528,77
² Janeiro/26	R\$ 150.114,56	R\$ 150.629,50	R\$ 514,94
Fevereiro/26	R\$ 150.114,56	R\$ 150.675,84	R\$ 561,28
³ Março/26	R\$ 150.114,56	R\$ 160.661,76	R\$ 10.547,20
Abril/26	R\$ 150.114,56	R\$ 160.661,76	R\$ 10.547,20
Mai/26	R\$ 150.114,56	R\$ 160.661,76	R\$ 10.547,20
⁴ Junho/26	R\$ 150.114,56	R\$ 160.700,80	R\$ 10.586,24
Julho/26	R\$ 150.114,56	R\$ 160.700,80	R\$ 10.586,24
^{5,6} Agosto/26	R\$ 85.064,92	R\$ 93.183,94	R\$ 8.119,02
Total 2026	R\$ 1.135.866,84	R\$ 1.197.876,16	R\$ 62.009,32
Total Geral →	R\$ 2.036.554,20	R\$ 2.099.092,29	R\$ 62.538,09

¹ 19 de julho de 2025 – Reajuste dos insumos pelo IPCA – cálculo *pró-rata*;

² 04 de janeiro de 2026 – Alteração da tarifa do transporte público no Município do Rio de Janeiro – cálculo *pró-rata*;

³ 01 de março de 2026 – Reajuste salarial da categoria profissional e aumento do valor do auxílio-alimentação, conforme CCT 2026/2027;

⁴ 01 de junho de 2026 – Aumento do valor do benefício social familiar, conforme CCT 2026/2027;

⁵ 01 de agosto de 2026 – Redução da carga horária semanal de 44h para 40h pela IN 190/2024 e instituição do reembolso-creche pela IN 147/2026; e

⁶ 17 de agosto de 2026 – Fim da vigência contratual do TA 05/2025 do TC n.º 62/2022.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA**, Usuário Externo, em 12/08/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Otavio de Freitas Peregrino**, **Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 12/08/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **6867747** e o código CRC **402FA0B5**.